

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS MUSICAIS E LÍTERO MUSICAIS PARA COMPACTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DIGITAL EM NEGÓCIO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO, ENVOLVENDO TOQUES DE CHAMADA TELEFÔNICA, QUE ENTRE SI FAZEM ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS – ADDAF E M4U SOLUÇÕES S. A.**

De um lado a **ADDAF – ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS**, doravante designada simplesmente **ADDAF**, associação civil com sede na avenida Rio Branco nº 18 – 12º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20090-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.575.663/0001-93, neste ato representada por seu Presidente Sr. Cesar Costa Filho, que também firma o presente como **LICENCIANTE** e, do outro lado a

**M4U SOLUÇÕES S. A.** doravante designada **LICENCIADA**, sociedade brasileira com sede na Praia de Botafogo 518, 8º e 9º andares – Bairro Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 06.156.231/0001-75, neste ato por seu representante legal ao final assinado.

**RESOLVEM**, em obediência ao Código Civil e com fulcro na Lei nº 9.610/98, celebrar o presente termo aditivo, consubstanciado nos seguintes termos, cláusulas e condições:

**Cláusula I – DO PRAZO** - O contrato principal acima referido, firmado entre as partes, o qual teve sua vigência exaurida em 31 de dezembro de 2008, será prorrogado até 31 de dezembro de 2009, observadas sempre as condições nele estabelecidas, sem prejuízo das licenças que foram concedidas no período entre 31 de dezembro de 2008 e a data da assinatura do presente termo aditivo.

**Cláusula II – DA REMUNERAÇÃO** – Os preços estipulados no contrato principal sofrerão um reajuste, de acordo com os preços praticados no mercado e serão os seguintes:

Pela compactação, armazenamento e hospedagem de cada obra musical pela **LICENCIADA**, bem como a colocação à disposição dos Usuários, em formato de toques musicais, nas formas previstas no presente Contrato, a **LICENCIADA** pagará diretamente à **ADDAF**, em até 10 (dez) dias da data da concessão da licença, a retribuição única, válida para o período em que vigorar o presente instrumento (compreendido também todas e quaisquer prorrogações do mesmo), no valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) por obra musical armazenada na proporção da titularidade que a Licenciante detenha. Uma vez paga a retribuição autoral, a obra poderá ser utilizada pela **LICENCIADA** em qualquer das formas previstas no contrato principal, observado o parágrafo terceiro desta cláusula, à exceção do "VIDEOTONE" e "VIDEOCLÍPE".

**Parágrafo Primeiro:** Pela compactação, armazenamento e hospedagem de cada obra musical pela **LICENCIADA**, bem como a colocação à disposição dos usuários, no formato de "VIDEOCLÍPE"/"FULL VIDEO" e/ou "VIDEOTONE" a **LICENCIADA** pagará diretamente à **ADDAF**, em até 10 (dez) dias da data da concessão da licença, a retribuição única, válida para o período em que vigorar o presente instrumento (compreendido também todas e quaisquer prorrogações do mesmo), no valor de R\$ R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) por obra musical armazenada, caso a obra ainda não tenha sido armazenada para utilização em nenhum outro formato. Caso a obra já tenha sido armazenada para utilização em outro formato, a **LICENCIADA** pagará diretamente à **ADDAF**, no prazo acima mencionado o valor equivalente 50% (cinquenta por cento) da taxa de armazenagem prevista no caput desta cláusula, por obra musical armazenada.

**Parágrafo Segundo:** Uma vez paga a taxa de armazenagem para o VIDEOCLÍPE / FULL VIDEO e/ou VIDEO TONE, como primeiro formato a ser utilizado, para as próximas utilizações em outros formatos, será devido a título de taxa de armazenagem, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da taxa prevista no caput desta cláusula, por obra musical armazenada, observado o parágrafo terceiro abaixo.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja o armazenamento de novo fonograma nos formatos de "TRUE TONE", "CALLER TONE", "VIDEO TONE" ou "VIDEOCLÍPE", será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa de armazenagem prevista no caput desta cláusula, por obra musical, ainda que utilizada a mesma obra musical já licenciada para esses formatos, a ser paga no prazo previsto no caput desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Pela distribuição digital das obras musicais através de operações de download, em formato de "RING TONE", "TRUE TONE", "VIDEOTONE", "KARAOKÊ", "CALLER TONES" e "VIDEOCLÍPE", para telefonia móvel celular, nos termos deste Contrato, pagará a **LICENCIADA** diretamente à **ADDAF**, a título de remuneração, como está a seguir:

a) Pela distribuição digital, através de operações de download, das obras musicais em formato de "RING TONES", para telefonia móvel celular, nos termos deste Instrumento, pagará a **LICENCIADA** diretamente à **ADDAF**, a título de remuneração autoral, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao usuário final, de cada download efetuado, ficando desde já acertado que essa remuneração não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 0,33 (trinta e três centavos de real) para cada distribuição digital de cada formato de toque musical, que contenha obra musical administrada pela **ADDAF**;

b) Pela distribuição digital, através de operações de download, das obras musicais em formato de "KARAOKÊ", para telefonia móvel celular, nos termos deste Instrumento, pagará a **LICENCIADA** diretamente à **ADDAF**, a título de remuneração autoral, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao usuário final, de cada download efetuado, ficando desde já acertado que essa remuneração não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos de real) para cada distribuição digital de cada "KARAOKÊ", que contenha obra musical administrada pela **ADDAF**.

c) Pela distribuição digital, através de operações de download, das obras musicais em formato de "TRUE TONES", para telefonia móvel celular, nos termos deste Instrumento, pagará a **LICENCIADA** diretamente à **ADDAF**, a título de remuneração autoral, o

percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao usuário final, de cada download efetuado, ficando desde já acertado que essa remuneração não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos de real), com duração até 60 (sessenta) segundos e 0,57 (cinquenta e sete centavos de real), com duração acima de 60 (sessenta) segundos, para cada distribuição digital de cada fonograma que contenha obra musical administrada pela **ADDAF**.

d) Pela distribuição digital, através de operações de download, das obras musicais em formato de "CALLER TONES", para telefonia móvel celular, nos termos deste Instrumento, pagará a **LICENCIADA** diretamente à **ADDAF**, a título de remuneração autoral, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao usuário final, de cada download efetuado, ficando desde já acertado que essa remuneração não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos de real), com duração até 60 (sessenta) segundos para cada distribuição digital de cada "CALLER TONE" que contenha obra musical administrada pela **ADDAF**.

e) Pela distribuição digital, através de operações de download, das obras musicais em formato de "VIDEOTONE" para telefonia móvel celular, nos termos deste Instrumento, pagará a **LICENCIADA** diretamente à **ADDAF**, a título de remuneração autoral, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao usuário final, de cada download efetuado, ficando desde já acertado que essa remuneração não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos de real), para cada distribuição digital de cada "VIDEOTONE" que contenha obra musical administrada pela **ADDAF**.

f) Pela distribuição digital, através de operações de download, das obras musicais em formato de "VIDEOCLÍPE" ou "FULL VIDEO" para telefonia móvel celular, nos termos deste Instrumento, pagará a **LICENCIADA** diretamente à **ADDAF**, a título de remuneração autoral, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço de venda ao usuário final, de cada download efetuado, ficando desde já acertado que essa remuneração não poderá ser inferior ao preço mínimo de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos de real) para cada distribuição digital de cada "VIDEOCLÍPE" / "FULL VIDEO" que contenha obra musical administrada pela **ADDAF**.

**Parágrafo quinto:** Caso os "TRUE TONES" e "VÍDEO TONES" tenham duração maior que 60 (sessenta) segundos, o preço mínimo de remuneração autoral previsto nas alíneas "c" e "e" desta cláusula, não poderão ser inferiores a R\$ 0,57 (Cinquenta e sete centavos de real).

**Parágrafo Sexto:** Os valores previstos na presente Cláusula e parágrafos serão atualizados monetariamente a cada 12 meses, mediante a variação integral do IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), e na hipótese de desaparecimento deste índice, como indicador financeiro, será automaticamente adotado pelas partes o padrão oficial que melhor reflita a desvalorização da moeda no período. Se por legislação superveniente, vier a ser admitido o reajuste desses valores em periodicidade inferior a ora contratada, as partes concordam, desde já, que a correção será feita no menor período permitido.

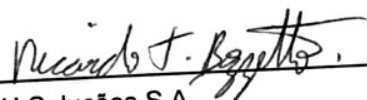
**Cláusula III** – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato principal.

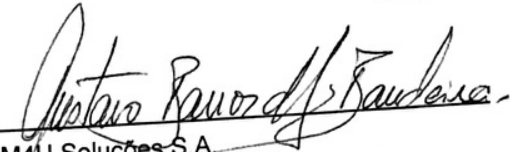
E por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2009.

  
ADD AF

ADD AF

  
M4U Soluções S.A.  
Por: Ricardo Toniolo Bozzetto

  
M4U Soluções S.A.  
Por: Gustavo Barros de Souza Bandeira

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Cartorio do 5o. Ofício da Capital, RJ  
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: 2286-2433  
Reconheço, por SEMELHANCA, as firmas de :::::::::::::::  
RICARDO TONILO BOZZETTO e GUSTAVO BARROS DE SOUZA BANDEIRA.  
Rio de Janeiro, 17 de junho de 2009. Emol: 1,36 Lei.: 1,46  
Em testemunho da verdade. Fund: 0,36 Funp: 0,36  
WESCLEY DE OLIVEIRA MARQUES-Substituto-154035 Total: 9,54



**TERMO DE CESSÃO DO CONTRATO DE PARCERIA PARA LICENCIAMENTO  
DE CONTEÚDO E OUTRAS AVENÇAS**

**PARTES**

**M4U SOLUÇÕES S/A**, sociedade brasileira com sede na Praia de Botafogo 518, 8º e 9º andar, Bairro Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o número 06.156.231./0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, denominada "**LICENCIADA**", ora na qualidade de **CEDENTE**;

**BEMOBI MÍDIA E ENTRETENIMENTO S/A**, sociedade brasileira com sede na Praia de Botafogo 518, 8º e 9º andar, Bairro Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro inscrita no CNPJ sob o número 09.042.817/0001-05, ora na qualidade de **CESSIONÁRIA**;

**ADDAF - Associação Defensora de Direitos Autorais**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Rio Branco, 18 – 12º andar, bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio da Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 33.575.663/0001-93, neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, denominada "**LICENCIANTE**", ora na qualidade de **Interveniente Anuente**;

CONSIDERANDO que a LICENCIADA e a LICENCIANTE, ora **Interveniente Anuente**, possuem contrato de Parceria para Licenciamento de Conteúdo e Outras Avenças ("Contrato"), firmado na data de 01 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO que a cessão e transferência dos direitos e obrigações oriundos do referido Contrato somente pode se dar com prévia e expressa anuência das Partes;

CONSIDERANDO que a LICENCIADA, por força de operação de cisão societária, foi sucedida pela empresa BEMOBI S/A, e deverá ser, portanto, substituída em todos os direitos e obrigações oriundos do referido Contrato, com expressa concordância da **Interveniente Anuente**;

Decidem as Partes celebrar o presente Termo de Cessão na forma abaixo:

**1. Objeto.**

Constitui objeto do presente Termo a cessão e transferência de todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato aludido nos CONSIDERANDOS supra, pela CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, que passará a substituí-la como parte contratante em tal relação contratual, para todos os fins de direito, com expressa concordância da **Interveniente Anuente**.





As Partes acordam, portanto, que toda referência à LICENCIADA no Contrato deverá ser entendida como referindo-se à BEMOBI S/A, ora CESSIONÁRIA.

Não obstante a presente Cessão, a CEDENTE permanece responsável pelas obrigações que tenha contraído durante sua execução, em especial aquelas que tenham caráter perene, tais como responsabilidade civil perante terceiros, responsabilidade por encargos trabalhistas e previdenciários, responsabilidade por obrigações fiscais, direitos de propriedade intelectual, confidencialidade, e garantias contratuais pelos serviços prestados.

## 2. Disposições Gerais.

Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais, inclusive em relação ao seu período de vigência.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.

  
M4U S/A – CEDENTE


Frances W. F. Malta Tanure  
Diretora Executiva  
CPF: 029.283.007-67

Marcio Medina S. Corrê  
Gerente Financeiro  
CPF: 025.880.197-22

  
BEMOBI S/A – CESSIONÁRIA

Frances W. F. Malta Tanure  
Diretora Executiva  
CPF: 029.283.007-67

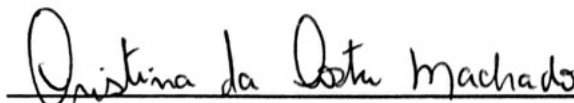
Marcio Medina S. Corrê  
Gerente Financeiro  
CPF: 025.880.197-22

  
ADRIANA PESSONAS INSTITUÇÕES DE DIREITOS AUTORAIS – INTERVENIENTE  
ANUENTE **CESAR COSTA FILHO**  
PRESIDENTE

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Nome:  
CPF: 715 632 297-49.

  
\_\_\_\_\_

Nome:  
CPF: 035.269.057-70

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS  
Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2253-3459 - Tabelaio Alor Melchior de Souza

Reconhecido por SEMELHANÇA a firma de:  
[LNGWIAH]-CESAR COSTA FILHO.....

Rio de Janeiro, 14/12/2012 Serventia : 4,33  
30% TJ+ Fundos : 1,28  
RODRIGO PINTO DOS SANTOS Mat:94-8106 Total: 5,61

